DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8181/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/21179/2015
PROTOCOLO	:	1652933
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	:	ROBSON YUTAKA FUKUDA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO DE SAÚDE A ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 5856/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	HOSPFAR IND. E COM. PRODS. HOSPITALARES
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 64/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 108.241,02

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 5856/2015, celebrado pelo **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** e ***Hopsfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares,*** tendo como objeto a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 108.241,02 (cento e oito mil duzentos e quarenta e um reais e dois centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 64/2015, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 126/2014 foram julgados regulares através da **Decisão Singular DSG – G.ICN – 5852/2015** (processo TC/MS 3786/2015). No mesmo sentido fora julgada a formalização da Nota de Empenho n.º 5856/2015, através do **Acórdão AC02 – 1794/2017** (pp. 83/85)

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 20498/2018 (pp. 90/93), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC –15723/2018 (pp. 94/95), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO EMPENHO	R$	108.247,02
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	108.247,02
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-750,56
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	107.496,46
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	107.496,46
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	107.496,46

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 5856/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF